

|                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                      |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------|
| Tipificação resumida:<br>Transitar com veículo produzindo fumaça, gases ou partículas em desac c/ Contran                                                                                                                                                                                 |                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Cód. Enquadramento:<br>681-50                                        |
| Amparo legal:<br>231, III                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                      |
| Tipificação do enquadramento:<br>Transitar com o veículo produzindo fumaça, gases ou partículas em níveis superiores aos fixados pelo Contran                                                                                                                                             |                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                      |
| Natureza:<br>Grave                                                                                                                                                                                                                                                                        | Penalidade:<br>Multa                                                 | Medida administrativa:<br>Retenção do veículo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                      |
| Infrator:<br>Proprietário                                                                                                                                                                                                                                                                 | Competência:<br>Órgão ou entidade de trânsito municipal e rodoviário |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                      |
| Pontuação:<br>5                                                                                                                                                                                                                                                                           | Constatação da infração:<br>Mediante abordagem                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                      |
| Quando autuar                                                                                                                                                                                                                                                                             | Não autuar                                                           | Definições e Procedimentos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Campo 'Observações'                                                  |
| Veículo movido a óleo diesel, que transita produzindo fumaça com tonalidade superior aos seguintes limites da Escala Ringelmann: . Padrão nº 2 - em locais de altitude igual ou inferior a 500 m do nível do mar; . Padrão nº 3 - em locais de altitude superior a 500 m do nível do mar. |                                                                      | Art. 104 CTB.<br>Os veículos em circulação terão suas condições de segurança, de controle de emissão de gases poluentes e de ruído avaliadas mediante inspeção, que será obrigatória, na forma e periodicidade estabelecidas pelo CONTRAN para os itens de segurança e pelo CONAMA para emissão de gases poluentes e ruído.<br><br>ESCALA RINGELMANN<br>. Escala impressa, constituída de seis campos de densidade colorimétrica de 0;20;40;60;80 e 100% determinado por reticulado de 1 x 1 cm de linhas negras e de espessuras conforme tabela abaixo, sobre fundo branco fosco e que deve ser observado a uma distância que permita a visualização das tonalidade de modo uniforme.<br><br>A Escala Ringelmann deve atender as Normas da ABNT, NBR 6065/80 e 6016/86.<br><br>Potaria INMETRO nº 060/2008<br>OPACÍMETRO : instrumento utilizado para a medição da opacidade e determinação do coeficiente de absorção de luz da fumaça emitida por motores de ignição por compressão (motores do ciclo diesel). | Obrigatório informar a porcentagem de densidade de fuligem (fumaça). |
| OBSERVAÇÃO:<br>A Portaria INMETRO nº 060/2008 estabelece o OPACiMETRO como o instrumento para a medição da opacidade, mas seu uso precisa ser regulamentado pelo CONTRAN.                                                                                                                 |                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                      |